

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O crescente número de assaltos e de atos de violência, como assassinatos, seqüestros e depredações, praticados em nossa Capital, sem que se consiga identificar seus autores, e ficando esses sem punição, faz com que busquemos alternativas que facilitem a identificação e a conseqüente condenação dos responsáveis.

Grande parte desses assaltos (mais freqüentemente aos postos de combustível) e seqüestros são praticados por delinqüentes que se utilizam de motocicletas e que têm suas identidades preservadas pelo uso de capacetes. Mesmo em estabelecimentos que possuam câmeras de vigilância, torna-se impossível a identificação, porque permanecem, durante a ação, usando o capacete.

No intuito de proteger tanto a vida como o patrimônio dos porto-alegrenses, apresentamos o presente Projeto de Lei, que prevê a obrigatoriedade da retirada do capacete para adentrar em qualquer estabelecimento público ou privado, bem como para permanecer em local aberto ao público, quando o usuário não estiver pilotando. Essa retirada deve ocorrer nos portões de entrada e/ou antes do ingresso em portarias ou estabelecimentos comerciais, em prédios públicos ou particulares e, nos postos de combustíveis, junto à calçada, antes de ingressar no posto. Na via pública, quando a motocicleta estiver estacionada, o piloto e o carona não poderão permanecer de capacete.

O uso de capacete é obrigatório, conforme o Código Nacional de Trânsito, e deixar de utilizá-lo constitui falta grave. Entretanto, quando o veículo não estiver em movimento ou não estiver parado em sinaleira durante um trajeto, não se justifica que ocupantes e caronas permaneçam com o capacete. Assim, cabe ao Município disciplinar a retirada desse equipamento de segurança, quando este não é necessário.

Com essa providência, acreditamos que estaremos inibindo a prática de assaltos e seqüestros, já que o agente estará passível de identificação por meio das câmeras de vigilância usualmente instaladas tanto nos prédios como nas vias públicas.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2007.

VEREADOR JOSÉ ISMAEL HEINEN

PROJETO DE LEI

Proíbe, no Município de Porto Alegre, a utilização de capacete pelo condutor e pelo passageiro de motocicletas, quando do ingresso e permanência nos estabelecimentos públicos e privados e quando a motocicleta se encontrar estacionada, e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibido, no Município de Porto Alegre, a utilização de capacete pelo condutor e pelo passageiro de motocicletas, quando:

I – do ingresso e permanência nos estabelecimentos públicos ou privados; e

II – a motocicleta se encontrar estacionada.

Art. 2º O condutor e o passageiro de motocicletas deverão retirar o capacete na calçada, antes de ingressar nos postos de combustíveis.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar cartazes informativos em seus locais de entrada, contendo, além do número desta Lei, os dizeres “Proibido o uso de capacete para ingresso e permanência neste local”.

Art. 4º Nos casos de infração ao disposto nesta Lei, serão aplicadas as penas de notificação e multa, observando-se os procedimentos constantes no Capítulo II do Título I da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975 (Código de Posturas do Município), e alterações posteriores.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.